DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19633/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/25598/2016
PROTOCOLO	**:** 1752937
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CLÁUDIO B. LOPES E CIA. LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 63.969,65

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 129/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Cláudio B. Lopes e Cia Ltda.**, objetivando a aquisição de utensílios domésticos para atender os programas e projetos sociais da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com valor contratual no montante de R$ 63.969,65 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 098/2014, da formalização do Contrato Administrativo n.º 129/2014 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade da execução financeira de sua contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 10956/2017 (peça 32), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 098/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 129/2014 (1ª 2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por meio do Parecer PAR – 4ª PRC - 17593/2017 (peça 33), opinando pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das três fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 98/2014 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 129/2014.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	63.969,65
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	100.019,98
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	59.153,03
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	40.866,95
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	40.866,95
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.866,95

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 98/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 129/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 129/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

wal